



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
Gabinete Ministerial

OFÍCIO SEI Nº 3246/2024/MPI

Ao Senhor

LUCIANO BIVAR

Deputado Federal

Primeiro Secretário da 1ª Secretaria - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27

Brasília-DF, CEP 70160-900

primeira.secretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/Nº 95 (42629968) que trata do Requerimento de Informação nº 1066/2024 (41728568), oriundo da Câmara dos Deputados, da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural .

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 15000.001354/2024-24.

Senhor Luciano Bivar,

1. Apresento-lhe, com cordiais saudações, as respostas aos questionamentos formulados por esta Casa Legislativa, conforme solicitado pelo Requerimento de Informação nº 1066/2024 (41728568), da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural , que *"Solicita informações à Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sra. Sonia Guajajara, a respeito das Aldeias e/ou Comunidades indígenas existentes"*.

2. O requerimento de informação em questão, encaminhado pelo Ofício 1ª Sec/RI/E/Nº 95 (42629968) , solicita à esta pasta os seguintes dados:

- "1. Todas as aldeias, ou comunidades indígenas existentes, suas respectivas terras indígenas, com o respectivo estado, município, localização, área;*
- 2. Todas as aldeias ou comunidades indígenas, sua respectiva etnia e quantidade de habitantes indígenas;*
- 3. Informações acerca de equipamentos públicos existentes nessas aldeias ou comunidades (escolas, postos de saúde, etc);*
- 4. Forma de subsistência das aldeias ou comunidades."*

3. A resposta à demanda apresentada, é aqui apresentada, com o competente apoio da autarquia à esta pasta vinculada Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) que, pelo Ofício Nº 674/2024 PRES/FUNAI (42549901), indicou as bases de pesquisa oficiais para o levantamento das informações solicitadas. Nos cumpre transmitir o registro, presente no ofício (42549901), de que *"os sítios eletrônicos"* fonte das informações prestadas *"são dos órgãos responsáveis pela coleta dos dados específicos solicitados"*. A Fundação Nacional dos Povos Indígenas salienta, ainda no mesmo documento, *"terminados questionamentos extrapolam as competências desta [da FUNAI] autarquia"*.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2440465>

2440465

4. Ainda, no escopo de trabalho desta pasta, a Secretaria Nacional de Direitos Territoriais Indígenas (SEDAT) cumpre, dentro dos seus limites de atribuição regimental, com o préstimo de informações complementares e com a disponibilização de dados disponíveis nas bases de pesquisa indicadas pela FUNAI por meio do Despacho MPI-SEDAT-DEPRO42936703) do seu Departamento de Proteção Territorial, que é acompanhado pelo arquivo compactado Extrato (42936684) que contém dados oriundos do Sistema de Informações Indigenistas - SII/FUNAI (http://sii.funai.gov.br/funai_sii/informacoes_indigenas/visao/visao_aldeia_indigenas.wsp?tmp.v=0).

5. Nos cabe ainda esclarecer, com base no Parecer n. 00077/2024/CONJUR-MPI/CGU/AGU (42938886) da Consultoria Jurídica junto ao Ministério dos Povos Indígenas, que:

"[...] em se tratando de informações cuja coleta é de competência de outros órgãos, deve-se a isso fazer indicação, esclarecendo ao parlamentar que tais informações, não sendo de produção pelo Ministério dos Povos Indígenas, não podem ser atestadas por essa Pasta, que apenas realizou a coleta das informações, nos limites de suas disponibilidades. Por consequência, deve ser informado, ainda, que quaisquer dúvidas sobre os dados ou necessidade de seu refinamento devem ser buscadas junto aos respectivos órgãos detentores das informações.

No ponto, é importante diferenciar a atribuição do Ministério dos Povos Indígenas para construção das políticas públicas indigenistas, para a qual se vale dos dados e informações a respeito dos povos indígenas, da competência para coletá-los, que se distribui por outros órgãos do Executivo, a exemplo - como se dá no caso - do IBGE, do INEP, da Sesai/MS e mesmo da Funai.

Outro aspecto importante é esclarecer que as terras indígenas possuem diferentes situações, conforme seja a fase do processo demarcatório: homologação, declaração, delimitação ou requerimento de estudos. Logo, parece prematura qualquer resposta que tente abarcar quais são "Todas as aldeias, ou comunidades indígenas existentes", sobretudo diante do constatado retardo no cumprimento do comando constitucional de demarcação das terras indígenas.

Quanto aos anexos encaminhados pela Funai(...) são indicações de ações da Funai voltadas ao fortalecimento do etnodesenvolvimento das terras indígenas, o que esclarece, em parte o requerimento a respeito da "Forma de subsistência das aldeias ou comunidades". Deve-se, todavia, esclarecer ao requisitante (...) que não necessariamente correspondem a todas as formas de subsistência das aldeias ou comunidades, uma vez que os povos indígenas possuem autodeterminação e, observado o usufruto exclusivo sobre as terras, regem suas atividades, inclusive as econômicas, de acordo com suas deliberações."

6. Assim, considerando a atribuição constitucional de préstimo das informações em tela, nos servimos deste ofício para tanto.

7. Em atenção ao solicitado, apresentam-se aqui os dados em questão:

7.1. Em relação às **demandas 1 e 2**, "Todas as aldeias, ou comunidades indígenas existentes, suas respectivas terras indígenas, com o respectivo estado, município, localização, área;" e "Todas as aldeias ou comunidades indígenas, sua respectiva etnia e quantidade de habitantes indígenas;", com base na seguinte indicação da FUNAI:

*"Em atenção aos itens nº 1 e nº 2, considerando o quantitativo amplo exigido pelo parlamentar, informo que o **Censo 2022**, coletado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, reúne informações sobre a infraestrutura, educação, saúde e hábitos dos grupos indígenas visitados, além de expor o volume específico das terras indígenas, também informa a localização estadual e municipal, apresenta o índice de domicílios em terras indígenas e o número de habitantes, conforme consta no sítio <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/indicadores.html?localidade=BR&tema=4>.*

Ademais, ressalto que o endereço eletrônico supracitado concentra informações territoriais detalhadas que atendem à solicitação do parlamentar, além de informar especificamente a densidade populacional de cada terra indígena existente no Brasil.

*É imprescindível mencionar o **Centro de Monitoramento Remoto (CMR)**, plataforma instituída pela **Coordenação Geral de Monitoramento Territorial da Funai (CGMT)**, criada pelo Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009, e ratificada pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012). Sua função é integrar informações que fundamentem o planejamento de ações indigenistas, além de formar um banco de dados com informações que podem ser acessadas publicamente, conforme o explicitado: <https://cmr.funai.gov.br/app/#/mapa>. O sítio*



eletrônico é um dos portais que reúnem os dados referentes ao quantitativo das aldeias indígenas existentes no Brasil, assim como o **portal [Sistema Indigenista de Informações - FUNAI]**:

http://sii.funai.gov.br/funai_sii/informacoes_indigenas/visao/visao_aldeia_indigenas.wsp?tmp.v=0, que também acolhe informações territoriais acerca das aldeias pretendidas, além de indicar os nomes das aldeias, a terra indígena, as etnias, estado, município e a Coordenação Regional da Funai que atende a região."

7.1.1. O Despacho MPI-SEDAT-DEPRO(42936703) cumpre "a consolidação do conjunto de informações solicitado, tendo em conta as limitações de disponibilização de informações sensíveis" pela disponibilização do arquivo compactado Extrato (42936684) com informações do SII/FUNAI "contendo, por Estado da Federação, o rol de todas as terras indígenas, a etnia que nelas habita(m), o(s) município(s) nos quais se localizam, a fase do procedimento demarcatório e a Coordenação Regional da FUNAI que as atende." e esclarece que "Quanto à localização e mesmo o rol de aldeias ou comunidades, importa informar que se trata de dado constantemente mutável, tendo em vista o processo permanente de criação de aldeias e distribuição destas nos respectivos territórios, segundo o Direito Constitucional de autodeterminação dos povos indígenas". E, tratando da demanda "quantidade de habitantes indígenas" expressa no segundo item do requerimento, informa que "(...) para os levantamentos populacionais, informo que os recentes dados do Censo 2022- IBGE ainda não se encontram lançados, de forma estruturada, no Sistema Indigenista de Informação-SII/FUNAI/MPI, razão pela qual não é possível, no momento apresentá-los [na forma solicitada]. Todavia, nos termos do Ofício nº 674/20224- PRES/FUNAI/MPI(42549901) consta o meio pelo qual a informação pode ser obtida, a partir de consulta por terra indígena".

7.2. Em relação à **demanda 3**, "Informações acerca de equipamentos públicos existentes nessas aldeias ou comunidades (**escolas, postos de saúde, etc**)"; o Ofício Nº 674/2024 PRES/FUNAI (42549901) da FUNAI encaminha "a manifestação técnica [Despacho CGPC/DPDS/2024 42549918]] da Coordenação de Processos Educativos (COPE) da Funai, a qual informa que o site do [Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira \(Inep\)](#) concentra a localização das 3.538 escolas indígenas existentes no Brasil, no qual é possível selecionar as terra indígenas pretendidas pelo requerente" e anexa extrato da referida plataforma.

Ainda em relação à esta demanda, nos cumpre informar que as informações acerca de equipamento públicos de saúde "existentes nessas aldeias ou comunidades (**escolas, postos de saúde, etc**)" são de competência da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) de responsabilidade do Ministério da Saúde. Enquanto, outros "equipamentos públicos existentes nessas aldeias ou comunidades (**escolas, postos de saúde, etc**)" seriam de competência de pastas específicas como o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e demais pastas responsáveis pelos equipamentos sociais para proteção social.

7.3. Em relação à **demanda 4**, "Forma de subsistência das aldeias ou comunidades", o Ofício Nº 674/2024 PRES/FUNAI (42549901) da FUNAI traz, como anexos, o Despacho SEAG/COGAB/PRES/2024 42549914) que contém "o anexo II [citado] no Ofício nº 674/2024/PRES/FUNAI [e] pode ser acessado pelo MPI por meio do link: http://sei.funai.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=47583&infra_hash=072b13561120c0004dd53526d0271207". No ofício da FUNAI, é prestado o seguinte esclarecimento:

"No que **concerne ao item nº 4**, as anexas **tabelas contendo o resumo das atividades e projetos de etnodesenvolvimento** apoiadas pela **Coordenação de Etnodesenvolvimento durante os anos de 2019 a 2023**, bem como **tabelas SIAFI do mesmo período** no tocante à **execução orçamentária desses projetos**. Em complementação, no que diz respeito às **atividades agropecuárias e extrativistas** empreendidas pelos povos indígenas em âmbito nacional, apresentamos o **Censo Agropecuário de 2017[do IBGE]** que pode ser consultado neste respectivo link [<https://censoagro2017.ibge.gov.br>], além de reunir maiores detalhes acerca da demanda solicitada."



etnodesenvolvimento apoiadas pela Coordenação de Etnodesenvolvimento durante os anos de 2019 a 2023, bem como tabelas SIAFI do mesmo período, no tocante à execução orçamentária desses projetos" é **relacionado ao questionamento número 4**, acima elencado. No atalho de acesso ao processo SEI(FUNAI) Nº 08620.005844/2024-37 está disponível uma pasta com nove arquivos de planilhas eletrônicas, referidas no Ofício Nº 674/2024 PRES/FUNAI (42549901) como "*II -Anexo Pats 2019 a 2023 (SEI nº 6613415)*", são quatro arquivos "pat_2019, 2021, 2022 e 2023.xls", quatro arquivos "Exec_2020 a 2023.xls" e um "codigos_terras.xlsx". Nesses arquivos, aqui disponíveis na pasta compactada Anexo Pats 2019 a 2023 (42960942), estão as planilhas com matrizes de dados de projetos (pat_2019.xls, pat_2021.xls, pat_2022.xls e pat_2023.xls) e planilhas de execução orçamentária (Exec 2020.xls, Exec 2021.xls, Exec 2022.xls e Exec 2023.xls), o outro arquivo traz uma lista de 622 terras indígenas, com seus respectivos códigos (codigos_terras.xls).

Aqui, reiterando o esclarecimento prestado no Parecer n. 00077/2024/CONJUR-MPI/CGU/AGU (42938886), supracitado, esses dados "*são indicações de ações da Funai voltadas ao fortalecimento do etnodesenvolvimento das terras indígenas, o que esclarece, em parte o requerimento a respeito da "Forma de subsistência das aldeias ou comunidades". Deve-se, todavia, esclarecer ao requisitante (...) que [estes] **não necessariamente correspondem a todas as formas de subsistência das aldeias ou comunidades**, uma vez que os povos indígenas possuem autodeterminação e, observado o usufruto exclusivo sobre as terras, regem suas atividades, inclusive as econômicas, de acordo com suas deliberações*".

8. Diante do exposto, o Ministério dos Povos Indígenas coloca-se à disposição para fornecer quaisquer outras informações que sejam necessárias e para colaborar com essa Casa Legislativa no que for pertinente e necessário. Reiteramos nosso compromisso com a transparência e com a promoção dos direitos e bem-estar das comunidades indígenas, permanecendo abertos a futuras solicitações e diligências.

9. Na busca de atender ao quanto pleiteado, prezando pela harmonia dos trabalhos e em agradecimento aos votos de estima e respeito, nos colocamos a disposição para maiores informações.

Anexos:

- I - Ofício 1ª Sec/RI/E/Nº 95 (42629968);
- II - Requerimento de Informação nº 1066/2024 (41728568);
- III - Ofício Nº 674/2024 PRES/FUNAI (42549901);
- IV - Despacho MPI-SEDAT-DEPRO (42936703);
- V - Extrato SII/FUNAI (42936684);
- VI - Parecer n. 00077/2024/CONJUR-MPI/CGU/AGU (42938886);
- VII - Despacho CGPC/DPDS/2024 (42549918);
- VIII - Despacho SEAG/COGAB/PRES/2024 (42549914);
- IX - Anexo Pats 2019 a 2023 (42960942).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ELOY TERENA

Ministro de Estado em exercício

Ministério dos Povos Indígenas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2440465>

2440465



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Eloy Amado, Ministro(a) de Estado Substituto(a)**, em 19/06/2024, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42967895** e o código CRC **C08DFEEB**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70297-400 - Brasília/DF
- e-mail gmpi.documentos@povosindigenas.gov.br

Processo nº 15000.001354/2024-24.

SEI nº 42967895



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2440465>

2440465



6698385

08620.005844/2024-37



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

DESPACHO - SEAG/COGAB/PRES/2024

ASSUNTO :	Complementação de resposta ao Ofício SEI nº 2068/2024/MPI.
INTERESSADO:	Gabinete da Presidência da Funai
PARA A(S) UNIDADE(S):	Ministério dos Povos Indígenas - MPI
APENAS PARA CIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO HIERÁRQUICO DA(S) UNIDADE(S):	--

ENCAMINHAMENTOS

☐ ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO	☒ PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES
☐ ACOMPANHAMENTO	☐ ARQUIVAMENTO
☐ OUTROS:	

Prezados,

Informamos que o anexo II citados no Ofício nº 674/2024/PRES/FUNAI pode ser acessado pelo MPI por meio do link: http://sei.funai.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=47583&infra_hash=072b13561120c0004dd53526d0271207.

O referido acesso externo será válido até 03/09/2024.

ATENÇÃO: O *hyperlink* funciona melhor nos navegadores Firefox ou Google Chrome. Caso não funcione corretamente, favor copiá-lo e colá-lo no navegador.

Atenciosamente,

DOUGLAS VIEIRA FERREIRA
Chefe de Serviço



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6698385** e o código CRC **B5C484C9**.

Referência: Processo nº 08620.005844/2024-37

SEI nº 6698385

2440465



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7150696&infra_sistema=1...



6615642

08620.005844/2024-37



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

DESPACHO - CGPC/DPDS/2024

ASSUNTO :	Solicitação de subsídios para resposta a Requerimento de Informação a respeito das Aldeias e/ou Comunidades indígenas existentes, da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputado
INTERESSADO:	MPI, CAPADR
PARA A(S) UNIDADE(S):	DPDS
APENAS PARA CIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO HIERÁRQUICO DA(S) UNIDADE(S):	--

ENCAMINHAMENTOS

☐ ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO

☒ PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES

☐ ACOMPANHAMENTO

☐ ARQUIVAMENTO

☐ OUTROS:

Senhora Diretora,

Trata-se do Despacho COGAB/DPDS ([6603474](#)), que remete o Despacho ASPAR ([6595868](#)), que refere-se ao Ofício SEI Nº 2068/2024/MPI ([6566617](#)), que por sua vez encaminha o Requerimento n.1066/2024 ([6566634](#)) e solicita as seguintes informações:

Todas as aldeias, ou comunidades indígenas existentes, suas respectivas terras indígenas, com o respectivo estado, município, localização, área;

Todas as aldeias ou comunidades indígenas, sua respectiva etnia e quantidade de habitantes indígenas;

Informações acerca de equipamentos públicos existentes nessas aldeias ou comunidades (escolas, postos de saúde, etc)

Forma de subsistência das aldeias ou comunidades.

No que concerne as ações da Coordenação de Gênero, Assuntos Geracionais e Participação Social (Cogen) comunicamos que as informações solicitadas não fazem parte das competências desta coordenação, portanto não vislumbramos contribuições sobre os temas.

Relativo à Coordenação de Processos Educativos (Cope), no que se refere à solicitação **3) Informações acerca de equipamentos públicos existentes nessas aldeias ou comunidades (escolas, postos de saúde, etc)**, recomendamos que os interessados acessem o site do [Inep](#) para localizar as **3.538** escolas indígenas, no qual é possível selecionar Terra Indígena.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[r/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7064919&infra_sistema=1000...](#)

16/05/2024, 13:21

Oracle BI Interactive Dashboards - Catálogo de Escolas

inepdata

catálogo de escolas

Conectado Como inepdata

Região: (Todos os Valores de Colunas)

UF: (Todos os Valores de Colunas)

Município: (Todos os Valores de Colunas)

Nome da Escola:

Código da Escola:

Situação Funcionamento: (Todos os Valores de Colunas)

Localização: Rural

Localização Diferenciada: Terra Indígena

Categoria Administrativa: Pública

Censo Educação Básica > Catálogo de Escolas

Catálogo de Escolas

Foram selecionadas 3.538 escolas.
São apresentadas 25 escolas por página do relatório.
Quando selecionada a opção exportar, o resultado detalhado com todas as entidades retornadas na busca constarão do arquivo eletrônico.

Exportar

Nova Pesquisa

Restrição de Atendimento: ESCOLA EM FUNCIONAMENTO E SEM RESTRIÇÃO DE ATENDIMENTO

Código Escola	Nome da Escola	UF	Município
11037962	EIEEFM KON KOATT TUPARI	RO	Alta Floresta D
CEP	Endereço	Categoria Administrativa	Etapas de Ensino
76954-000	TERRA INDIGENA RIO BRANCO, S/N ALDEIA CAJUI. RURAL. 76954-000 Alta Floresta D'Oeste - RO.	Pública	Anos Iniciais de Ensino Fundam

https://inepdata.inep.gov.br/analytics/saw.dll?Dashboard&PortalPath=%2Fshared%2FCenso da Educação Básica%2F_portal%2FCatálogo de Escolas&Page=Lista das Escolas&P1=dashboard&Action=Navigate&Vi... 1/2

Colocamo-nos à disposição para informações adicionais através do ramal: 6832 e e-mail: cgpc@funai.gov.br.

Atenciosamente,

NÚBIA TUPINAMBÁ

Coordenadora Geral de Promoção da Cidadania

Na data da assinatura eletrônica.

CGPC/DPDS



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Tupinambá**, registrada civilmente como **Núbia Batista da Silva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 20/05/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6615642** e o código CRC **03A6C7CE**.





DESPACHO

Processo nº 15000.001354/2024-24

À SEDAT

1. Trata-se de Requerimento de Informação n.º 1066/2024 da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, solicitando as seguintes informações:

1. Todas as aldeias, ou comunidades indígenas existentes, suas respectivas terras indígenas, com o respectivo estado, município, localização, área;
2. Todas as aldeias ou comunidades indígenas, sua respectiva etnia e quantidade de habitantes indígenas;
3. Informações acerca de equipamentos públicos existentes nessas aldeias ou comunidades (escolas, postos de saúde, etc);
4. Forma de subsistência das aldeias ou comunidades.

2. Através do Ofício n.º 674/2024/PRES/FUNAI (SE42549901), esta indicou as bases de pesquisa oficiais para o levantamento das informações solicitadas.

3. Desta forma, foi solicitado a esta SEDAT a consolidação do conjunto de informações solicitado, tendo em conta as limitações de disponibilização de informações sensíveis.

4. Junto ao presente Pasta Compactada (42936684) contendo, por Estado da Federação, o rol de todas as terras indígenas, a etnia que nelas habita(m), o(s) município(s) nos quais se localizam, a fase do procedimento demarcatório e a Coordenação Regional da FUNAI que as atende. Quanto à localização e mesmo o rol de aldeias ou comunidades, importa informar que se trata de dado constantemente mutável, tendo em vista o processo permanente de criação de aldeias e distribuição destas nos respectivos territórios, segundo o Direito Constitucional de autodeterminação dos povos indígenas.

5. Por fim, para os levantamentos populacionais, informo que os recentes dados do Censo 2022- IBGE ainda não se encontram lançados, de forma estruturada, no Sistema Indigenista de Informação-SII/FUNAI/MPI, razão pela qual não é possível, no momento apresentá-los. todavia, nos termos do Ofício nº 674/2024- PREs/FUNAI/MPI (42549901) consta o meio pelo qual a informação pode ser obtida, a partir de consulta por terra indígena.

6. Sem maiores informações no momento, submeto à apreciação superior.

Brasília, 18 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente

PAULO TEIXEIRA DE SOUZA OLIVEIRA

Diretor de Proteção territorial





Documento assinado eletronicamente por **Paulo Teixeira de Souza Oliveira, Diretor(a)**, em 18/06/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42936703** e o código CRC **540AD215**.

Referência: Processo nº 15000.001354/2024-24.

SEI nº 42936703



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2440465>

2440465



6693206

08620.005844/2024-37



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 674/2024/PRES/FUNAI

Brasília, data da assinatura eletrônica.

À Senhora

SONIA GUAJAJARA

Ministra dos Povos Indígenas - MPI

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 7º Andar

CEP: 70297-400 - Brasília - DF

Assunto: OFÍCIO SEI Nº 2068/2024/MPI. Responde.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.005844/2024-37.

Senhora Ministra,

1. Trata-se do Ofício Nº 2068/2024/MPI (6566617), por meio do qual esse Ministério dos Povos Indígenas solicita subsídios técnicos relativos aos Requerimentos de Informações nº 1066/2024 e nº 714/2024, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo.

2. Cumpre pontuar que este expediente tem o designio de atender aos questionamentos do RIC 1066/2024 e RIC 714/2024, levando em consideração que as demandas solicitadas se coincidem em relação aos eminentes itens:

- 1) Todas as aldeias, ou comunidades indígenas existentes, suas respectivas terras indígenas, com o respectivo estado, município, localização, área;
- 2) Todas as aldeias ou comunidades indígenas, sua respectiva etnia e quantidade de habitantes indígenas;
- 3) Informações acerca de equipamentos públicos existentes nessas aldeias ou comunidades (escolas, postos de saúde, etc);
- 4) Forma de subsistência das aldeias ou comunidades.

3. Em atenção aos itens nº 1 e nº 2, considerando o quantitativo amplo exigido pelo parlamentar, informo que o Censo 2022, coletado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, reúne informações sobre a infraestrutura, educação, saúde e hábitos dos grupos indígenas visitados, além de expor o volume específico das terras indígenas, também informa a localização estadual e municipal, apresenta o índice de domicílios em terras indígenas e o número de habitantes, conforme consta no sítio <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/indicadores.html?localidade=BR&tema=4>. Ademais, ressalto que o endereço eletrônico supracitado concentra informações territoriais detalhadas que atendem à solicitação do parlamentar, além de informar especificamente a densidade populacional de cada terra indígena existente no Brasil.

4. É imprescindível mencionar o Centro de Monitoramento Remoto (CMR), plataforma instituída pela Coordenação Geral de Monitoramento Territorial da Funai (CGMT, criada pelo Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009, e ratificada pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012). Sua função é integrar informações que fundamentem o planejamento de ações indigenistas, além de formar um banco de dados com informações que podem ser acessadas publicamente, conforme o explicitado: <https://cmr.funai.gov.br/app/#/mapa>. O sítio eletrônico é um dos portais que reúnem os dados referentes ao quantitativo das aldeias indígenas existentes no Brasil, assim como o http://sii.funai.gov.br/funai_sii/informacoes_indigenas/visao/visao_aldeia_indigenas.wsp?tmp.v=0, que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://sef/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7145421&infra_sistema=1...

também acolhe informações territoriais acerca das aldeias pretendidas, além de indicar os nomes das aldeias, a terra indígena, as etnias, estado, município e a Coordenação Regional da Funai que atende a região.

5. No que se refere à solicitação do item nº3, encaminho a manifestação técnica da Coordenação de Processos Educativos (COPE) da Funai, a qual informa que o site do [Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira \(Inep\)](#) concentra a localização das **3.538** escolas indígenas existentes no Brasil, no qual é possível selecionar as terra indígenas pretendidas pelo requerente.

6. No que concerne ao item nº 4, as anexas tabelas contendo o resumo das atividades e projetos de etnodesenvolvimento apoiadas pela Coordenação de Etnodesenvolvimento durante os anos de 2019 a 2023, bem como tabelas SIAFI do mesmo período, no tocante à execução orçamentária desses projetos. Em complementação, no que diz respeito às atividades agropecuárias e extrativistas empreendidas pelos povos indígenas em âmbito nacional, apresentamos o Censo Agropecuário de 2017, que pode ser consultado [neste respectivo link](#), além de reunir maiores detalhes acerca da demanda solicitada.

7. Por fim, convém salientar que determinados questionamentos extrapolam as competências desta autarquia. Cabe registrar que os sítios eletrônicos supracitados são dos órgãos responsáveis pela coleta dos dados específicos solicitados pelo parlamentar.

8. Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Anexos: I - Requerimento n.1066/2024 (SEI nº 6566634).
II -Anexo Pats 2019 a 2023 (SEI nº 6613415).
III - Despacho CGPC/DPDS (SEI nº 6615642).

Respeitosamente,

(Assinado Eletronicamente)
JOENIA WAPICHANA
Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Joenia Wapichana, registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho, Presidente**, em 04/06/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6693206** e o código CRC **8B21990C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.005844/2024-37

SEI nº 6693206

SCS, Quadra 9, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate
CEP: 70308-200 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3247-6004- <http://www.funai.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7145421&infra_sistema=1...



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 95

Brasília, 13 de maio de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
SONIA GUAJAJARA
Ministra de Estado dos Povos Indígenas

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 712/2024	Deputado Evair Vieira de Melo
Requerimento de Informação nº 713/2024	Deputado Evair Vieira de Melo
Requerimento de Informação nº 714/2024	Deputado Evair Vieira de Melo
Requerimento de Informação nº 773/2024	Deputado Kim Kataguirí
Requerimento de Informação nº 917/2024	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 928/2024	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 935/2024	Deputado Mario Frias
Requerimento de Informação nº 941/2024	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 946/2024	Deputada Caroline de Toni
Requerimento de Informação nº 951/2024	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 959/2024	Deputado Coronel Meira
Requerimento de Informação nº 1.066/2024	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
Requerimento de Informação nº 1.082/2024	Deputado Nikolas Ferreira
Requerimento de Informação nº 1.125/2024	Deputado Helio Lopes

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 95

Brasília, 13 de maio de 2024.

acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado pelo Deputado Luciano Bivar
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Código digital de segurança: 2024-MF08-MUMK6-K5MHC6MFWN
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2440465>

2440465



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
GABINETE

PARECER n. 00077/2024/CONJUR-MPI/CGU/AGU

NUP: 15000.001354/2024-24

**INTERESSADOS: ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES COORDENAÇÃO DE
ASSUNTOS LEGISLATIVOS - COLEG/CGPAR/ASPAR/MS
ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS**

EMENTA: Orientação e análise quanto à suficiência das informações a serem prestadas a congressista, em atenção ao Requerimento de Informação nº 1066/2024.

1. Cuida-se de solicitação de análise e orientação desta Conjur sobre a pertinência e suficiência das informações prestadas no Ofício Nº 674/2024 PRES/FUNAI (42549901), produzido em atendimento a solicitação do MPI para que a Fundação colaborasse com "subsídios técnicos para resposta ao Requerimento de Informação nº 1066/2024 (41728568), aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural em 10/04/2024", em virtude do Requerimento nº 29/2024, do Deputado Evair Vieira de Melo à referida Comissão.

2. Parecer pela necessidade de (i) melhor qualificação das informações requeridas no que respeita à competência do MPI/Funai; e (ii) de indicação ao requisitante da impossibilidade de apresentação de dados pelo MPI que se insiram na competência de outros órgãos.

I - RELATÓRIO

1. Cuida-se de solicitação de análise e orientação desta Conjur sobre a pertinência e suficiência das informações prestadas no Ofício Nº 674/2024 PRES/FUNAI (42549901), produzido em atendimento a solicitação do MPI para que a Fundação colaborasse com "subsídios técnicos para resposta ao Requerimento de Informação nº 1066/2024 (41728568), **APROVADO** na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural em 10/04/2024" em virtude do Requerimento nº 29/2024, do Deputado Evair Vieira de Melo à referida Comissão".

2. O aludido requerimento da Comissão "*Solicita informações à Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sra. Sonia Guajajara, a respeito das Aldeias e/ou Comunidades indígenas existentes*", mais especificamente quanto aos seguintes dados:

"1. Todas as aldeias, ou comunidades indígenas existentes, suas respectivas terras indígenas, com o respectivo estado, município, localização, área;

2. Todas as aldeias ou comunidades indígenas, sua respectiva etnia e quantidade de habitantes indígenas;

3. Informações acerca de equipamentos públicos existentes nessas aldeias ou comunidades (escolas, postos de saúde, etc);

4. Forma de subsistência das aldeias ou comunidades."

3. Em sua resposta, a FUNAI, através do Ofício nº 674/2024 PRES/FUNAI (42549901), indicou as bases de pesquisa oficiais para o levantamento das informações solicitadas, indicando, ainda, que "*os sítios eletrônicos*" fonte das informações prestadas "*são dos órgãos responsáveis pela coleta dos dados específicos solicitados*". A Funai salienta, ainda no mesmo documento, que "*determinados questionamentos extrapolam as competências desta [da FUNAI] autarquia*".



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/217218166/processo/40091279/visualizar/latest

4. A ASPAR/MPI demonstra preocupação com o fato de que, a se considerar "o conteúdo do Ofício Nº 674/2024 PRES/FUNAI (42549901), faz-se necessário o acesso aos sistemas mencionados e a devida extração e organização dos dados no tempo e forma estabelecidos para a resposta à demanda parlamentar". Salientando ser "importante a consolidação de Ofício Resposta à Casa Legislativa", a ASPAR/MPI sustenta que "o **ACESSO, EXTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO** das informações em tela" devem ser feitos "por quem tenha a atribuição, competência e capacidade técnica para tanto", remetendo, então, os autos a esta Conjur para exame.

5. É o relato do necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO

6. A respeito da consulta formulada, cumpre inicialmente destacar que requerimentos oriundos de parlamentares, no que concerne à competência do MPI, devem ser respondidos com as informações já extraídas dos devidos sistemas, devendo-se evitar o encaminhamento tão somente de links externos para consulta pela autoridade legislativa. Isso porque se trata de requisição parlamentar amparada no art. 50, §2º, da CF/88, o qual impõe como consequência de eventual recusa no fornecimento dos dados a imputação de crime de responsabilidade ao Ministro de Estado. Vide:

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

7. Por evidente, todavia, que, em se tratando de informações cuja coleta é de competência de outros órgãos, deve-se a isso fazer indicação, esclarecendo ao parlamentar que tais informações, não sendo de produção pelo Ministério dos Povos Indígenas, não podem ser atestadas por essa Pasta, que apenas realizou a coleta das informações, nos limites de suas disponibilidades. Por consequência, deve ser informado, ainda, que quaisquer dúvidas sobre os dados ou necessidade de seu refinamento devem ser buscadas junto aos respectivos órgãos detentores das informações.

8. No ponto, é importante diferenciar a atribuição do Ministério dos Povos Indígenas para construção das políticas públicas indigenistas, para a qual se vale dos dados e informações a respeito dos povos indígenas, da competência para coletá-los, que se distribui por outros órgãos do Executivo, a exemplo - como se dá no caso - do IBGE, do INEP, da Sesai/MS e mesmo da Funai.

9. Outro aspecto importante é esclarecer que as terras indígenas possuem diferentes situações, conforme seja a fase do processo demarcatório: homologação, declaração, delimitação ou requerimento de estudos. Logo, parece prematura qualquer resposta que tente abarcar quais são "*Todas as aldeias, ou comunidades indígenas existentes*", sobretudo diante do constatado retardo no cumprimento do comando constitucional de demarcação das terras indígenas.

10. Quanto aos anexos encaminhados pela Funai, salvo melhor juízo, só apurável pelas áreas técnicas deste MPI, são indicações de ações da Funai voltadas ao fortalecimento do etnodesenvolvimento das terras indígenas, o que em parte o requerimento a respeito da "*Forma de subsistência das aldeias ou comunidades*". Deve-se, todavia, ao requisitante - após oitiva da área técnica - que não necessariamente correspondem a todas as formas de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/217218166/processo/40091279/visualizar/latest

2440465

subsistência das aldeias ou comunidades, uma vez que os povos indígenas possuem autodeterminação e, observado o usufruto exclusivo sobre as terras, regem suas atividades, inclusive as econômicas, de acordo com suas deliberações.

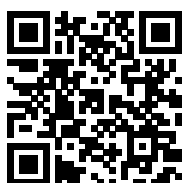
Brasília, 13 de junho de 2024.

ALESSANDRA VANESSA ALVES

Advogada da União

Consultora Jurídica junto ao Ministério dos Povos Indígenas

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 15000001354202424 e da chave de acesso b576eb5b



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA VANESSA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1528251363 e chave de acesso b576eb5b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA VANESSA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-06-2024 18:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/217218166/processo/40091279/visualizar/latest>

2440465



**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Solicita informações à Sra. Ministra Sonia Guajajara, Ministra dos Povos Indígenas, a respeito das Aldeias e/ou Comunidades indígenas existentes.

Senhor **Presidente**,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos Arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações à Sra. Ministra Sonia Guajajara, Ministra dos Povos Indígenas, no sentido de esclarecer esta Casa informações acerca do número atualizado das aldeias e/ou comunidades indígenas existentes.

JUSTIFICAÇÃO

Para a efetiva realização e sucesso das políticas públicas, é fundamental que estas sejam concebidas, desenvolvidas e implementadas com base em evidências robustas e dados concretos. Uma política pública bem definida e orientada por evidências promove a tomada de decisões informadas, garantindo assim maior eficácia e eficiência.

Isso envolve a análise criteriosa de dados quantitativos e qualitativos, estudos comparativos e a avaliação contínua dos impactos e



resultados. Tal abordagem permite identificar as melhores práticas e estratégias, adaptando-as às necessidades e contextos específicos, e contribuindo para o alcance dos objetivos desejados de maneira mais assertiva e sustentável.

A aplicação de políticas públicas voltadas para as comunidades indígenas não é diferente, apesar de suas particularidades e desafios inerentes, também deve ser fundamentada em uma abordagem baseada em evidências.

Essa estratégia exige uma compreensão profunda das realidades culturais, sociais e econômicas desses povos, bem como das especificidades de seus contextos. A incorporação de dados precisos, análises contextuais e a participação ativa das comunidades indígenas no processo de formulação dessas políticas são essenciais para garantir a eficácia, a relevância e o respeito às suas tradições e direitos.

Sendo assim, vale ressaltar, que a eficácia das políticas públicas indígenas depende, de forma ainda mais acentuada, da habilidade em mapear e identificar precisamente a população indígena, considerando a diversidade e pluralidade de etnias existentes.

Essa abordagem requer um levantamento detalhado e sensível às distintas realidades étnicas e culturais, assegurando que as políticas desenvolvidas sejam inclusivas, representativas e respeitosas das singularidades de cada grupo.

A adoção de uma metodologia rigorosa e respeitosa nesse processo é vital para o desenvolvimento de políticas públicas que verdadeiramente atendam às necessidades e direitos dos povos indígenas.

Nesse contexto, objetivando o amplo acesso à sociedade da base de dados que subsidia toda a política pública, solicitamos os seguintes dados abaixo:



- *Todas as aldeias, ou comunidades indígenas existentes, suas respectivas terras indígenas, com o respectivo estado, município, localização, área;*
- *Todas as aldeias ou comunidades indígenas, sua respectiva etnia e quantidade de habitantes indígenas;*
- *Informações acerca de equipamentos públicos existentes nessas aldeias ou comunidades (escolas, postos de saúde, etc)*
- *Forma de subsistência das aldeias ou comunidades.*

Sala da Sessão, em de de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

